



PROCESSO Nº 1671/07

PROTOCOLO Nº 9.212.225-5

PARECER Nº 243/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ – FAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais -
Licenciatura.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício nº 825/07 – CES/GAB/SETI, de 16 de agosto de 2007, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho, protocolado da Faculdade de Artes do Paraná – FAP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº79/06-DG/FAP, de 5 de outubro de 2006, o reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura.

Dados Gerais da IES

A Faculdade de Artes do Paraná – FAP foi instituída pela Lei Estadual nº 6.034/69 e reconhecida pelo Decreto Federal nº 70.906, de 1º de agosto de 1972, transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com organização acadêmica de Faculdade, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Histórico e Dados Gerais do Curso

A criação do curso de Educação Artística, da Faculdade de Educação Musical (FEMP, atual FAP), origina-se da conversão do curso de Licenciatura em Música realizada segundo a documentação apresentada ao Conselho Federal de Educação, em 1974, acompanhada pela solicitação da avaliação das condições das instalações e do funcionamento da própria instituição. O primeiro vestibular para o curso de Educação Artística, foi realizado em 1976, com 60 vagas ofertadas, para o primeiro semestre do mesmo ano.



PROCESSO Nº 1671/07

Em 1980, o reconhecimento do curso de Educação Artística, licenciatura plena com habilitação em Artes Plásticas foi obtido pelo Parecer nº 982/80, da Câmara de Educação Superior (CES, 1980) homologado pela Portaria nº 532, de 3 de outubro de 1980, do Ministério da Educação e Cultura (BRASIL, 1980).

O atual curso surgiu da alteração curricular e nomenclatura do curso de Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas para Licenciatura em Artes Visuais, obtendo Parecer nº 805/02, de 6 de setembro de 2002, favorável ao pleito sendo homologado pelo Decreto Estadual nº 6576, de 12 de novembro de 2002, com as seguintes características:

Curso: Artes Visuais

Modalidade: Licenciatura

Carga horária: 2.800 horas

Turnos de Funcionamento: Matutino e Noturno

Regime de Matrícula: Seriado anual

Número de Vagas Anuais: 40 (quarenta) vagas sendo, 20 (vinte) para o turno da manhã e 20 (vinte) para o turno da noite.

Integralização do Curso: Mínimo de 04 (quatro) e, no máximo, 07 (sete) anos.

Justificativa

Descreve a IES que a Lei Federal nº 9.394/96 possibilitou a substituição da designação Educação Artística por Ensino de Arte, assegurando a permanência deste saber no ensino fundamental e médio, de forma a promover o desenvolvimento cultural da sociedade.

A necessidade de acompanhar as mudanças propostas pela LDB n.º 9.394/96 e atender às solicitações dos professores, dos alunos e da comunidade, desencadeou este último processo de mudança que acabou por atingir a quase totalidade dos cursos da Instituição.

Objetivo do Curso

Segundo a Faculdade de Artes do Paraná – FAP, o objetivo geral do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura é capacitar o profissional, habilitado e dedicado ao ensino das Artes Visuais, para atuar na educação básica e nos demais contextos de ensino-aprendizagem, com base em valores de cidadania e ética e dos ideais preconizados pela atuação docente na área das artes visuais e da educação, considerando a importância de:



PROCESSO Nº 1671/07

- Atender as demandas profissionais relacionadas ao ensino das Artes Visuais, de acordo com a legislação educacional, para atuação na Educação Básica;
- Formar profissionais para atuarem em áreas artísticas correlatas como no ensino não-formal (cursos, oficinas, atividades artísticas dirigidas a públicos diferenciados, etc.), em instituições, museus, galerias ou centros de pesquisa e documentação, etc;
- Formar profissionais a partir do conhecimento teórico e prático na área das Artes Visuais (Plásticas, Gráficas, Tridimensionalidade e com Interfaces propiciadas pelos Meios Eletrônicos);
- Propor, sistematizar e executar projetos educacionais que inter-relacionem ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo a capacidade reflexiva na área de ensino das Artes Visuais;
- Formar o profissional a partir do conhecimento, da pesquisa, do desenvolvimento do potencial criativo e sensível, da apreciação estética e cultural;
- Formar o profissional com competência teórica em arte e em educação e com capacidade de reflexão crítica, tendo em vista a dimensão ética na sociedade contemporânea.

Objetivos Específicos

- Formar profissionais com domínio de importantes linguagens artísticas na área de artes visuais, como desenho, gravura, pintura, tridimensionalidade e multimeios;
- Desenvolver nos profissionais o domínio, ativo e crítico, do repertório representativo das linguagens artísticas, na área de artes visuais, e, também, no campo artístico;
- Desenvolver nos profissionais a competência para estabelecer e discutir as relações da produção artística com outros tipos de linguagens e os contextos desta produção;
- Criar e incentivar condições e oportunidades de pesquisa nos diversos domínios das linguagens, desenvolvendo atitudes investigativas que favoreçam o processo contínuo de construção do conhecimento nas áreas de interesse do curso;
- Favorecer o acesso e domínio de novas tecnologias educacionais;



PROCESSO Nº 1671/07

- Incentivar o uso de habilidades e competências do profissional multiplicador, capaz de engajar-se na formação de sujeitos críticos, intérpretes e produtores fomentando o desenvolvimento do conhecimento artístico, cultural e estético;

- Formar um profissional humanista, dentro dos princípios éticos e um cidadão capaz de atuar no aperfeiçoamento das relações profissionais, educacionais, pessoais e sociais.

Perfil Profissional

Segundo a IES, o profissional graduado no curso de Licenciatura em Artes Visuais deverá ser capaz de compreender a educação e a arte em um contexto histórico, sócio-cultural, a partir do conhecimento teórico-prático destas áreas.

(...)

O perfil do profissional será fomentado a partir da percepção e da sensibilidade, visando ampliar a compreensão do campo da arte e do entendimento dos processos criativos contemporâneos.

O profissional graduado no curso de Licenciatura em Artes Visuais deverá ser capaz de atuar a partir de práticas investigativas e propostas significativas da aprendizagem em arte, aplicar tecnologias inovadoras na educação e no ensino da arte, além de acolher a diversidade cultural. (cf. fl. 27).

(...)

Caracterização do Profissional

Descreve a FAP que o profissional será capaz de promover no âmbito da educação, no ensino de arte, o ensino, a aprendizagem significativa e incentivar a pesquisa dos educandos. Também, será capaz de incentivar nos educandos, a percepção estética, a produção artística, a crítica e a apreciação da arte, o reconhecimento do patrimônio cultural e a reflexão crítica sobre a cultura visual.

(...)

O profissional deverá ser comprometido com a causa educacional, com a ética e com a defesa do patrimônio cultural local, nacional e global. O profissional poderá dedicar-se a elaboração, coordenação, execução de planos, programas e projetos para o ensino da arte. (cf. fl. 28).



PROCESSO Nº 1671/07

Estrutura Curricular

A proposta pedagógica, em vigor, apresenta-se estruturada em regime seriado. Além das disciplinas obrigatórias, o curso oferece a matrícula em disciplinas optativas e, também, eletivas. O aluno deverá, ao matricular-se na série, escolher com o auxílio do coordenador ou professor encarregado, as disciplinas optativas mais adequadas ao seu perfil e de acordo com seus interesses, pessoal ou profissional. As disciplinas optativas devem acompanhar as indicações da Resolução nº 1/04-CD/FAP. Também fazem parte da estrutura do curso:

- Atividades complementares - 200 horas;
- Estágio curricular supervisionado – 400 horas, regulamento próprio aprovado pelo colegiado do curso.
- Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em forma de produção artística ou monografia, com 150 horas e regulamento próprio.

Organização Curricular

O curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura tem duração mínima de 4 (quatro) anos e máxima de 7 (sete) anos letivos, implantado com carga horária de 2.800 horas. A matriz curricular foi composta por três núcleos: Núcleo Específico (1.020 horas), Núcleo Reflexivo (420 horas) e Núcleo Pedagógico (790 horas), também inclui as Disciplinas Optativas (370 horas), as Disciplinas Eletivas e as Atividades Complementares (200 horas).

O curso prevê, obrigatoriamente, a realização de estágios supervisionados com carga horária totalizando 400 horas e com regulamento próprio sendo, a carga horária, assim distribuída:

- 100 (cem) horas, a partir da 2ª série;
- 150 (cento e cinquenta) horas na 3ª série;
- 150 (cento e cinquenta) horas na 4ª série;



PROCESSO Nº 1671/07

Matriz Curricular

LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS						
Matérias/Disciplinas		Carga Horária/Série				
		1º	2º	3º	4º	Total
Núcleo Específico Obrigatório	Fundamentos da Representação Gráfica	60	-	-	-	60
	Tridimensional I e II	90	90	-	-	180
	Fundamentos da Linguagem Visual	90	-	-	-	90
	Desenho I e II	60	90	-	-	150
	Multimeios /Fotografia	90	-	-	-	90
	Pintura I e II	-	60	90	-	150
	Gravura I e II	-	60	90	-	150
	Multimeios/Computação Gráfica	-	-	90	-	90
	Linguagem Visual Contemporânea	-	-	60	-	60
Carga Horária Específica		390	300	330		1020
Núcleo Reflexivo Obrigatório	História das Artes Visuais I, II e III	60	60	60	-	180
	Filosofia/Ética	60	-	-	-	60
	Métodos e Técnicas de Pesquisa	60	-	-	-	60
	Semiótica	-	60	-	-	60
	Estética das Artes Visuais	-	-	60	-	60
Carga Horária Reflexiva		180	120	120		420
Núcleo Pedagógico Obrigatório	Psicologia da Educação	60	-	-	-	60
	Didática Geral	-	60	-	-	60
	Fundamentos do Ensino das Artes Visuais	-	60	-	-	60
	Estágio Supervisionado I, II, III	-	100	150	150	400
	Org. Educ. Contemporânea em Arte	-	-	60	-	60
	Pesquisa no Ensino da Arte	-	-	-	150	150
Carga Horária Pedagógica		60	220	210	300	790
Disciplinas Optativas	Laboratório de Materiais	60	-	-	-	60
	Princípios Museol. e Conserv. de Obras de Arte	-	60	-	-	60
	Multimeios – Produção e Tratamento da Imagem Tridimensional	-	90	-	-	90
	Multimeios – Vídeo Arte	-	-	60	-	60
	Pintura	-	-	-	90	90
	Gravura	-	-	-	60	60
	Desenho	-	-	-	90	90
	-	-	-	60	-	60
Carga Horária Optativa		60	150	120	240	570
Carga Horária Optativa Obrigatória						370
Atividades Complementares ou disciplinas eletivas*					200	
					TOTAL GERAL	2800

* As disciplinas eletivas serão ofertadas pelos cursos da FAP



PROCESSO Nº 1671/07

Coordenação do Curso

O curso de graduação em Artes Visuais é coordenado pela Professora Denise Adriana Bandeira, Mestre em Educação pela Universidade Federal do Paraná-UFPR (2001) com experiência em administração acadêmica, Regime de Trabalho de 40 horas.

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, por meio da Portaria nº 40, de 14 de junho de 2007, constituiu Comissão Verificadora tendo como Perita, a **Professora Doutora Maria Carmem Batista Bahia**, Doutora em Comunicação e Semiótica, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, Mestre em Artes pela UNICAMP/SP e Docente do Departamento de Artes da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

A Comissão Verificadora efetuou a visita *in loco* nos dias 4, 5 e 6 de julho de 2007 e após, emitiu Relatório (fls. 107/166) de onde extraímos as considerações finais:

(...)

Ao iniciar a verificação *in loco* e documental, em busca de índices condutores para as respostas procuradas, partimos de um olhar investigativo na construção estrutural do curso de Licenciatura em Artes Visuais e encontramos um ambiente de atuação de pesquisa, ensino e extensão, em processo, em descoberta gradual de novos percursos. Nessa busca de novos percursos, o curso tem investido satisfatoriamente na compreensão do ensino em arte e, principalmente, investido em eventos artísticos e culturais, ponto significativo da instituição.

Certamente falar de Curso de Licenciatura em Artes é potencializar a figura e tarefa do arte-educador. Entendemos que o professor precisa reagir diante das novas formas de aquisição do conhecimento, desvelando para si e para seus alunos novas formas de processar diferentes saberes. Trata-se de investir na sensibilidade, para que se encontrem novos modos de ver e compreender a realidade e, ainda assim, ser o mediador de uma educação crítica, operacional e reflexiva da arte.

Faz-se necessário intensificar o diálogo entre o professor, em sua atitude estética formadora, e o aluno, para empreenderem, juntos, através dos sentidos, a mudança do “senso comum” em algo significativo. É algo mais do que simples mudança de currículo e de procedimentos formais, (que ajudam estruturalmente o conhecimento, articulando espaços físicos e materiais) mas, em termos práticos, propostas significativas, criativas e estruturantes no ensino da Arte;

A intenção deste relatório é considerar os dados consultados e verificados como instrumentos de reflexão e análise da qualidade acadêmica e administrativa do Curso e da Instituição, e não como resultados conclusivos.



PROCESSO Nº 1671/07

Apreendemos que a proposta de reformulação do Curso de Licenciatura em Artes da FAP requer desembaraçar fios que articulam novos saberes, que, por sua vez, tem implicações na prática escolar futura do aluno.

Considerando o conjunto observado e analisado conclui-se pela indicação favorável ao Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Recomendações e sugestões:

- Ampliar a relação entre comunidade acadêmica e os colegiados (...)
- Estudar e definir as linhas de pesquisa (...)
- Proporcionar a Iniciação Científica (...)
- Ampliar a integração social e inserção da Instituição na comunidade local e regional (...)
- Reformular a grade curricular buscando um equilíbrio maior entre disciplinas práticas (em excesso), teóricas e pedagógicas;
- Propor uma disciplina em poéticas visuais (...)

Da Diligência

Tendo como base as recomendações e sugestões contidas no Relatório emitido pela Perita e que a proposta curricular descumpre (com referência a carga horária) a Lei Federal nº 9394/96, este Conselheiro converteu o presente processo em diligência, em 8 de novembro de 2007, junto a Faculdade de Artes do Paraná – FAP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná para “*elaborar proposta pedagógica cumprindo o art. 47 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), com adaptação da respectiva carga horária e dias letivos explícitos na matriz curricular e, também a Resolução CNE/CES 3/2007, de 2 de julho de 2007*” e acrescentou que tal processo fosse devolvido para que a IES comprovasse e encaminhasse junto a este o atendimento “*às recomendações e sugestões contidas no Relatório em anexo (fls. 104/141), com posterior emissão de Relatório Complementar pela Perita.*”

O Processo retornou a este Conselho, em 7 de abril de 2008, pelo Ofício nº 315/2008, de 2 de abril de 2008, com documentos anexados (fls. 189/202) contendo:

- Ofício nº 120/2007-CES/SETI, de 19 de novembro de 2007. (fl. 189).
- Relatório da FAP pretendendo atender às recomendações e sugestões contidas no Relatório da Comissão Verificadora (fls. 190/195).



PROCESSO Nº 1671/07

- Relatório Complementar da Perita, Professora Doutora Maria Carmem Batista Bahia (196/198) com a seguinte conclusão:

(...)

A nova avaliação do processo de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da FAP **permitiu verificar que foram atendidas as recomendações e sugestões** complementares apresentadas no Relatório de Verificação considerando as argumentações da Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, mediante as modificações e adaptações apresentadas. (grifos nossos)

2. No Mérito

O relatório elaborado pela Coordenação do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura e encaminhado pela Faculdade de Artes do Paraná – FAP, não fez referência a esta determinação contida na Informação (diligência):

Deverá a IES, elaborar proposta pedagógica cumprindo o art. 47 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), com adaptação da respectiva carga horária e dias letivos explícitos na matriz curricular e, também a Resolução CNE/CES 3/2007, de 2 de julho de 2007. (cf. fl. 186)

Afirma-se a necessidade da FAP cumprir os 200 (duzentos) dias letivos e que a proposta pedagógica em vigor, estruturada em 30 (trinta) semanas descumpra a legislação, no que concerne ao mínimo de 34 (trinta e quatro) semanas.

Tendo em vista que os concluintes do curso em questão dos anos de 2006 e 2007, não podem ser prejudicados e que **há necessidade urgente da IES rever a proposta pedagógica de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Lei Federal nº 9394/96**, este Relator propõe o reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, única e exclusivamente, para os alunos concluintes dos anos de 2006 e 2007.

Fica, o prazo de reconhecimento, condicionado à apresentação de proposta pedagógica em cumprimento ao artigo 47 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB) e a Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o respectivo curso.



PROCESSO Nº 1671/07

Alerta-se também, que a carga horária deverá estar devidamente explicitada conforme a Resolução CNE/CP nº 2/2002, demonstrando, separadamente, a carga horária da Prática como Componente Curricular e deverá apresentar quadro de docentes (atualizado) contendo: Nome do Professor, Titulação/IES/Ano, Regime de Trabalho e indicação da Disciplina que está atuando.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, com base na análise do processo e considerando as apreciações e conclusões da Perita, somos pelo **reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, em caráter excepcional e exclusivamente aos concluintes do curso nos anos de 2006 e 2007**, da Faculdade de Artes do Paraná - FAP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 2.800 horas, funcionamento nos períodos matutino e noturno, regime de matrícula anual, 40 (quarenta) vagas anuais (20 matutino e 20 noturno), integralização no mínimo de 4 (quatro) anos e, no máximo 7 (sete) anos.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação, acompanhamento quanto ao cumprimento das recomendações constantes deste Parecer, e, após, remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o Processo à Faculdade de Artes do Paraná para as providências cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1671/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.